

Prova Material

REVISTA CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
ANO 3 - Nº 007 - ABRIL DE 2006
ISSN 0000-000X



Prova Material



**REVISTA CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA
ANO 3 - Nº 007 - AGOSTO DE 2006
SALVADOR - BAHIA**

EXPEDIENTE

Prova Material - Revista Científica do Departamento da Polícia Técnica, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Av. Centenário, s/nº, Vale dos Barris, Salvador/ Bahia, CEP 40.100-180. Telefone/Fax (71) 3116-8792. Diretoria: Telefone (71) 3116-8701 – Fax (71) 3116-8787.

Esta revista é um periódico quadrimestral com distribuição gratuita. Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores. Tiragem desta edição 1000 exemplares, 32p.

Paulo Ganem Souto

Governador do Estado da Bahia

Gen. Edson Sá Rocha

Secretário da Segurança Pública

Luiz Eduardo Carvalho Dorea

Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

Antonio dos Santos Vital Neto

Coordenador Executivo

Paulo Sérgio P. Cunha

Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues

Iracilda Mª de Oliveira Santos Conceição

Diretora do Instituto de Identificação Pedro Mello

Marcelo Antonio Sampaio Lemos Costa

Diretor do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

José Felice Cunha Deminco

Diretor do Laboratório Central da Polícia Técnica

Maria de Lourdes Sacramento Andrade

Diretora do Interior da Polícia Técnica

Editora Geral

Mariacelia Vieira

Jornalista - RG DRT/MG nº 2266

Editor Gráfico

Luciano Soares Rêgo

Jornalista RG MTB nº 958

Artefinalista

Fábio Souza

Fotografias:

Paulo Lázaro / Silvio N. Amorim

Arquivo DPT

Capa

Fábio Souza / Eudaldo Francisco dos Santos Filho

Secretária

Tania Cristina Brites Gesteira

Conselho Editorial:

Adriana Santana Queiroz **Melo** (ICAP)

Antonio César Morant **Braid** (ICAP)

Elson Jeffeson Neves da Silva (LCPT)

Hélio Paulo de Matos Júnior (IMLNR)

José **Antonio Vilela** Dourado (IIPM)

Luis Geraldo Nascimento Luciano de Sena (ICAP)

Paulo César Teixeira **Vieira** (ICAP)

Raul Coelho Barreto Filho (IMLNR)

Socorro de Maria de A. A. Ferreira (IIPM)

Tania Cristina Brites Gesteira (LCPT)

Prova Material - v. 2 - n. 7 - agosto 2006 – Salvador: Departamento de Polícia Técnica, 2006.

Quadrimestral

ISSN 1679-818X

1. Criminalística – Bahia – Periódico

CDU 343.9 (813.8) (05)

SUMÁRIO

Editorial.....	06
A esartejada do Viaduto do Motorista (Relato de Caso) Davi Leite Jorge e Marco Aurélio Luz Dultra	08
Projéteis: configuração e performance (Artigo Original) Adeir Boida de Andrade	11
De volta ao local do crime (Ponto de Vista) Luiz Eduardo Carvalho Dorea	15
Homicídio ou Suicídio. Eis a Questão (Comunicação) José Vieira Correia	16
O Comércio de sucata e as fraudes (Ponto de Vista) Agnaldo Petrônio Gomes Júnior, Ieda Regina dos Santos Silva	19
A perícia médico-legal e os maus tratos (Artigo original) Ana Maria Soares Rolim, Bruno Mendonça Protásio da Silva, Ivo Neruda Carvalho Nascimento, Suzy Santana Cavalcante, Marco Antonio Vasconcelos Rego	21
Identificação especial (Artigo de Discussão) Antonio César dos Santos Macedo	25
Homenagem	28
Resenha Literária	29
Normas	30

EDITORIAL

Prof. Dr. Aníbal Muniz Silvany Filho

O Brasil e a Bahia perderam, às cinco e meia da manhã da quinta-feira, dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2006, um grande especialista e admirável professor de Medicina.

Faleceu o Prof. Dr. Aníbal Muniz Silvany Filho, aos 81 anos de idade, em Salvador, onde nascera a 11 de dezembro de 1924, de uma família de médicos, em que se destacou o seu pai, clínico querido pela população soteropolitana pobre, a qual atendia gratuitamente em seu consultório na Baixa dos Sapateiros, de quem herdou o nome e a vocação profissional, que foi passada também a seu irmão Antonio e transmitida ao seu próprio filho, Aníbal Neto.

Ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia aos 18 anos de idade, no ano de 1942, época da Segunda Guerra Mundial e de grandes avanços científicos, e desde cedo dedicou-se inteiramente ao amplo conhecimento das ciências da saúde, inclusive tornando-se acadêmico interno do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Santa Isabel, da Casa da Santa Misericórdia, do Prof. Dr. Eduardo de Sá Oliveira, sob a orientação do Dr. César Sá passou a praticar a Patologia Externa e a Clínica Cirúrgica juntamente com o futuro Prof. Dr. Antonio Jesuíno dos Santos Netto, voltou-se para o estudo da Anatomia Patológica trabalhando com o Prof. Dr. José Coelho dos Santos, e dedicou-se também, desde o quinto ano do seu curso, em 1946, à Oncologia.

Foi dos primeiros, juntamente com os colegas Carlos Aristides Maltez, Luiz de Oliveira Neves, Alexinaldo Pelágio Gonçalves Portela e outros abnegados estudiosos, a formar na Liga Bahiana Contra o Câncer um grupo de empreendedores para a criação do Centro de Cancerologia da Bahia, que redundou na inauguração, seis anos depois, em 1952, na antiga Chácara “Boa Sorte”, no bairro de Brotas, doada pelo interventor federal na Bahia, Dr. Landulfo Alves de Almeida, do ponto de referência para o tratamento de câncer neste Estado, o Hospital “Aristides Maltez”.

Já, então, fora diplomado, aos 24 anos de idade, na turma de 1948 da escola em que iniciara seus estudos médicos, fizera pós-graduação na Clínica Mayo, nos Estados Unidos da América do Norte, especializado como patologista, e regressara para submeter-se a concurso e ser aprovado como docente livre de Anatomia Patológica, Histologia e Embriologia na Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Logo foi nomeado professor-assistente da disciplina, ainda ministrada pelo Prof. Coelho dos Santos, e, pouco depois, passou a dirigir o Serviço de Patologia do Hospital das Clínicas, que havia sido inaugurado em 1949, vizinho da Reitoria da Universidade da Bahia, criada em 1946, e também do mesmo serviço naquela instituição que vira nascer e crescer, o Hospital “Aristides Maltez”, e começou a colaborar na Fundação Gonçalo Moniz, órgão atual da Fundação Oswaldo Cruz.

Sumamente querido pelos estudantes, não demorou a enfrentar concurso para professor catedrático de Histologia e Embriologia da sua Faculdade, no Terreiro de Jesus, lutando contra a política do primeiro reitor da Universidade da Bahia, que fizera vir de São Paulo um bem titulado docente para, sob sua proteção, receber a cadeira, e o certame foi suspenso justamente quando as provas práticas de Aníbal Silvany mostravam-se magníficas...

Foi vítima de seu bom caráter: recusou-se a concorrer uma segunda vez quando reaberto o concurso. Ele perdeu a cátedra e a Faculdade de Medicina da Bahia um grande professor.

No ano de 1955, associou-se ao colega Dr. Jorge Pereira Studart e abriram as portas de seu Laboratório de Anatomia Patológica, que, cercado do mais excelente conceito, passaria a funcionar, mais tarde, vizinho do Hospital Português.

A partir de 1958, convidado, foi nomeado catedrático de Histologia e Embriologia da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, onde lecionou por alargado período.

Mais uma vez, convidado pelo Prof. Dr. Estácio de Lima, catedrático de Medicina Legal das duas escolas de ensino médico de Salvador e então diretor do Instituto “Nina Rodrigues”, foi nomeado médico-legista e notabilizou-se pelas excelentes demonstrações periciais nos locais e nos corpos de vítimas de mortes violentas, proferindo, durante muitos anos, extraordinárias aulas práticas de Perinecropsia, Anatomia e Macropatologia e suas correlações com a Medicina Forense.

Conhecido e reconhecido em todo o País como excepcional especialista e magistral expositor, privilegiado de cultura erudita, didata por excelência, conferencista de escol, agradabilíssimo na transmissão do conhecimento técnico, deixa escritos muitos trabalhos de grande importância científica.

Dezenas de professores atualmente devem-lhe gratidão por críticas construtivas, explanações e esquemas de preparo para suas dissertações, monografias e teses.

As duas principais instituições de ensino médico da Bahia cobriram-no de justas honrarias, como homenageado especial de diversas turmas de doutorandos e também paraninfo.

Quando foi aposentado, o Departamento de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Diretoria do Instituto Médico-Legal “Nina Rodrigues”, prestou-lhe homenagem festiva, na qual usou da palavra em público, para agradecer, sempre com erudição e aquele seu sorriso cândido de bom humor, quando a livraria daquela instituição foi denominada oficialmente de Biblioteca “Aníbal Silvany”.

Aos 74 anos de idade, completado o cinquentenário de sua diplomação, no ano de 1998, recebeu a mais elevada das venerated do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia: a Medalha de Alto Mérito Médico.

Conservou unida a sua família bem formada, com a esposa, os cinco filhos e os netos, e envelheceu freqüentando a Praia de Itacimirim, como antigo amante do mar e pescador, cujo chapéu de palha acompanhou-o no túmulo do Jardim da Saudade.

O seu grande coração levou-o para a Eternidade e deixa a gratíssima memória da sua dignidade de homem bom, especialista brilhante e mestre insigne da Embriologia, da Histologia, da Patologia e da Medicina Legal, que jamais poderá ser esquecido.

Lamartine de Andrade Lima

“A ESQUARTEJADA DO VIADUTO DO MOTORISTA”

DAVI LEITE JORGE

Perito Técnico de Polícia do
Instituto de Identificação Pedro Mello

MARCO AURELIO LUZ DULTRA

Perito Técnico de Polícia do
Instituto de Identificação Pedro Mello

Relato de Caso

Em 27 de fevereiro de 2006 – uma segunda-feira do carnaval – foi encontrado um corpo esquartejado do sexo feminino, de cor branca, idade aproximada entre 60 a 70 anos, debaixo do Viaduto dos Motoristas, na Baixa do Fiscal. Após os exames preliminares, constatou-se que entre os diversos segmentos anatômicos encontrados, faltava a cabeça da vítima. Foram realizadas buscas nas redondezas, sendo a cabeça encontrada em uma vala de esgoto, dentro de um saco plástico de cor preta, nas imediações do Largo do Tanque. O rosto da vítima estava carbonizado pela ação do fogo, o que impossibilitava seu reconhecimento através da divulgação de fotografias nos veículos de comunicação. O exame do local foi efetuado pela Perita Criminal Catilea Pimentel, do ICAP. Como procedi-



Foto 01

Fonte: Local onde foi encontrado o corpo



Fotos 02 e 03

Fonte: Local
onde foi
encontrada a
cabeça



mento-padrão que deverá ser adotado em casos de esquarteramento, também um Perito Médico Legal – Dr. Júlio Pessoa – foi deslocado para examinar os segmentos anatômicos. Posteriormente, procedeu-se a remoção destes segmentos para o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues - IMLNR, os quais receberam o registro 0704/2006-IMLNR.

A identificação do corpo foi solicitada, através de guia, ao Instituto de Identificação Pedro Mello - IIPM, sendo procedido o levantamento das impressões digitais às 19:30h do mesmo dia do achado. Juntamente com esta solicitação, foram requisitados outros exames que viessem a confirmar uma futura identificação da vítima. Ao Laboratório Central da Polícia Técnica - LCPT coube coleta de material para um exame de DNA, e ao IMLNR, além da necropsia, o registro da arcada dentária. Procedeu-se a montagem do corpo e foram realizados exames para a confirmação da idade aproximada da vítima, a constatação da tonalidade da



Fotos 04 e 05

Fonte: Sala de necropsia, Cadáver nº de 0704/06 - IMLNR



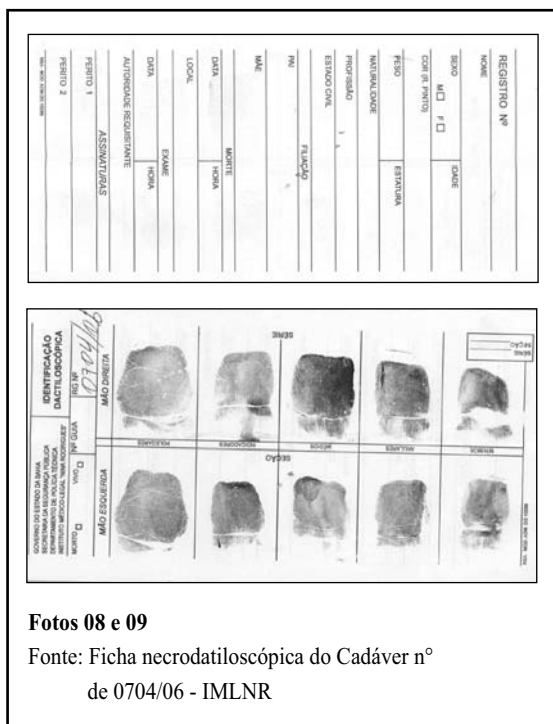
Fotos 06 e 07

Fonte: Mãos do Cadáver nº de 0704/06 - IMLNR

pele (cor branca) e a coleta das impressões digitais, dados complementares fundamentais para a pesquisa nos arquivos do IIPM.

Ao analisar o estado das papilas para a coleta das impressões digitais, verificou-se a necessidade de melhorar a condição de plasticidade das falanges. O procedimento inicial foi a regeneração plástica (utilizado na presença de rugas) com a injeção de álcool gel entre as pregas interfalegianas, para o distendimento do desenho digital, dando condições à coleta dos datilogramas pelo processo normal de tintamento com a rolagem dos dedos no suporte, obtendo assim a ficha necrodactiloscópica, abaixo ilustrada:

A próxima etapa foi realizar a pesquisa necrodactiloscópica nas impressões digitais coletadas na ficha decadactilar nº 0704/2006-IMLNR, apresentando a classificação Vsp-4344/Vs-4244. A pesquisa inicial realizada no arquivo criminal resultou negativa. Dando continuidade ao trabalho, iniciou-se uma



Fotos 08 e 09

Fonte: Ficha necrodactiloscópica do Cadáver nº de 0704/06 - IMLNR

outra pesquisa na base de dados do sistema informatizado de identificação civil, utilizando um filtro que seleciona as fichas através da classificação datiloscópica. Esse procedimento limitou o universo da identidade da vítima a uma relação de 127 pessoas cadastradas. Utilizando as informações dos exames preliminares realizados no corpo e de posse de dados como a idade aparente, sexo (feminino), a característica racial (cor branca), as quais foram cruzadas com os dados cadastrais das fichas de identificação selecionadas pelo sistema de identificação, reduziu-se o universo de pesquisa para 20 pessoas. As fichas de identificação foram localizadas no arquivo onomástico tradicional e, também, através do novo sistema de arquivamento adotado pelo IIPM, denominado Arquivamento por Código de Endereçamento de Caixas - ACEC, a partir de fevereiro de 2004.

De posse das fichas, foram realizados os exames de confronto datiloscópico do datilograma do polegar direito colhido do corpo esquartejado, com os polegares direitos contidos nas fichas selecionadas que apresentaram as mesmas fórmulas datiloscópicas de classificação Vsp-4344/Vs-4244. Do cotejo efetuado, foi possível a identificação, obtendo a marcação de 16 pontos característicos individualizadores, suficientes para concluir categoricamente como sendo os segmentos anatômicos pertencentes à senhora EDNA FERREIRA DA SILVA, RG 12.966.760-99-IIPM/BA, conforme foi registrado no Laudo de Exame Necropapiloscópico Nº 0238/2006, emitido pelo IIPM no dia 28 de fevereiro de 2006. O trabalho de coleta das impressões digitais da vítima, no IMLNR, cruzamento das fórmulas datiloscópicas com os da-

dos no arquivo AM-PRODEB e elaboração da lista com 20 pessoas foi executado pelo Perito Técnico Marco Aurélio Dutra. Posteriormente, esteve a cargo do também Perito Técnico Davi Leite Jorge o confronto daquela ficha datiloscópica com as 20 existentes no IIPM, resultando na confirmação da identidade da vítima. Por esse trabalho, Davi Leite Jorge recebeu elogio funcional, publicado no Diário Oficial de 24/03/2006.

Após a identificação do corpo, o Laudo Pericial do IIPM, com as informações cadastrais contidas nas fichas correspondentes, foi encaminhado ao Diretor Geral do DPT, Dr. Luiz Eduardo Dorea, que repassou as informações ao serviço de Investigação Especial da SSP/BA e à Delegacia de Homicídio, possibilitando o acesso à residência da vítima, onde foi procedida a detenção dos suspeitos, que posteriormente confessaram o crime.

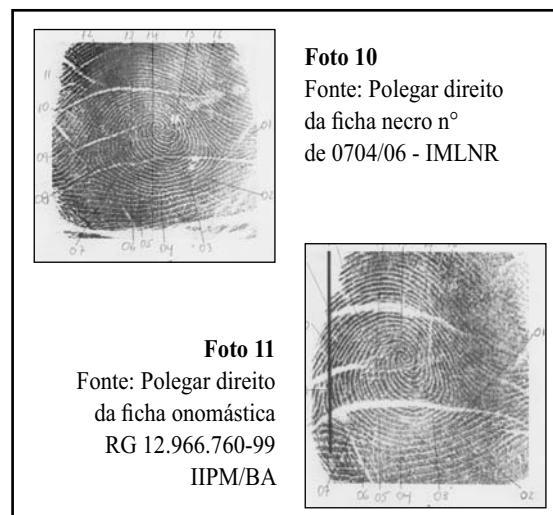


Foto 10

Fonte: Polegar direito da ficha necro nº de 0704/06 - IMLNR

Foto 11

Fonte: Polegar direito da ficha onomástica RG 12.966.760-99 IIPM/BA

Vale ressaltar que, tanto a classificação das fichas de identificação quanto a implantação do novo sistema de endereçamento de fichas –ACEC são procedimentos técnicos implementados pela atual Diretoria, a partir de fevereiro de 2004, como parte do Projeto de Modernização em andamento no Instituto de Identificação Pedro Mello.

PROJÉTEIS: CONFIGURAÇÃO E PERFORMANCE

ADEIR BOIDA DE ANDRADE

Engenheiro e Perito Criminal
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP)

RESUMO

O Projétil tem uma importância extraordinária na performance de uma arma de fogo. Afinal, armas são projetadas com o propósito exclusivo de disparar projéteis em direção ao alvo, com energia, precisão e segurança. O dimensionamento do projétil tem efeito direto na performance do tiro, desde o momento da ignição da pólvora, durante a passagem pelo cano da arma, através da trajetória, e no impacto com o alvo. No texto, são apresentadas informações complementares sobre o assunto, que podem ser úteis no trabalho dos Peritos da Balística Forense.

PALAVRAS CHAVE:

Projéteis, munição, arma de fogo.

ABSTRACT

The Bullet has an extraordinary importance in the performance of a firearm. After all, guns are designed with the sole purpose of to propel the bullet towards the target, with energy, precision and safety. The design of the bullet has direct effect in the performance of the shot, from the moment of the ignition of powder, on travel inside of the barrel, through the trajectory, and onto the target itself. In the text, complemental information on this issue is presented, that can help Firearms Examiners on Ballistics Laboratories.

KEY WORDS:

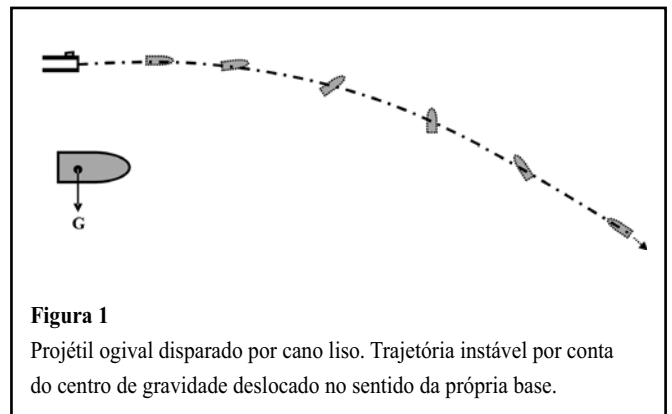
Bullets, ammunition, firearm

INTRODUÇÃO

As armas de fogo, na forma em que as conhecemos, foram implementadas para uso militar e para caça por volta do século XVI, ocasião em que disparavam projéteis esféricos de chumbo (metal de baixo custo e pesado, condição necessária para vencer o atrito com o ar), tinham canos lisos e eram de antecarga. Os sistemas de ignição da pólvora eram primitivos e tinham alcance limitado, sobretudo devido à péssima aerodinâmica das esferas .

A evolução tecnológica em busca de maior alcance e efetividade levou ao dimensionamento de projéteis ogivais, que têm melhor

coeficiente aerodinâmico e capacidade para incorporar maior massa num menor diâmetro. Como as ogivas têm o centro de gravidade deslocado no sentido da própria base, de modo semelhante a uma peteca, estes projéteis ao serem disparados por canos lisos tendem a girar cerca de 180° ao longo da trajetória, dando uma espécie de cambalhota em pleno ar, movimento no qual perdem velocidade e precisão, culminando por atingir o alvo de modo indesejado, deixando assim de produzir os resultados projetados (perfuração, contusão, deformação, etc). A Figura 1 ilustra este fato.



Para garantir a estabilidade dos projéteis ogivais ao longo de toda a sua trajetória, foi necessário acrescentar-lhes uma aceleração tangencial durante o disparo, dotando-lhes então de um movimento de rotação em torno do próprio eixo. É o que se chama de estabilidade giroscópica. Para isto, a indústria bélica inventou o raizamento das armas de fogo, de uso exclusivo para o disparo de projéteis ogivais, e constituído por espiras helicoidais em alto relevo no interior do cano. É por este motivo que o diâmetro dos projéteis vai até o fundo das raiais do cano, fazendo com que a sua passagem seja forçada, mediante forte atrito contra estas espiras em alto relevo, conhecidas também como ressaltos do interior do cano da arma.

A estabilidade pode ainda ser melhorada mediante a remoção de massa da base dos projéteis (a base oca desloca o centro de gravidade no sentido da ogiva), como ocorre nos projéteis do tipo “canto-vivo” (utilizados nas competições de tiro ao alvo), e nos balotes para espingardas de calibre 12. Estes últimos, embora disparados por canos lisos, adquirem ainda certa rotação durante a trajetória, propiciada pelo atrito do ar contra as estrias externas,

inclinadas e em alto relevo, que são propositalmente acrescentadas em suas paredes laterais .

TIPOS BÁSICOS

Projéteis podem ser constituídos com diferentes estilos, formas e materiais. Abstraindo aqueles de uso exclusivo militar, podemos afirmar que existem quatro tipos básicos de projéteis, os quais podem ser constituídos por diferentes materiais:

1. Não expansivos.
2. Expansivos.
3. Fragmentáveis.
4. Parcialmente fragmentáveis.

Projéteis não expansivos usualmente têm a ponta da ogiva endurecida, normalmente recoberta por uma jaqueta metálica, e são constituídos por um núcleo de chumbo, o qual pode ficar exposto ao nível da base. São usados quando se deseja penetração profunda, contra alvos protegidos por anteparos, bem como para a caça de animais de couro duro, sendo também úteis para caça de pequenos animais, quando não se deseja grande destruição. Projéteis deste tipo são geralmente contra-indicados para o policiamento urbano, vez que nos calibres de maior energia apresentam penetração profunda, podendo transfixar vários alvos e ricochetear em superfícies duras. Por força de convenções internacionais (que proibiram o uso militar dos expansíveis e fragmentáveis) são de dotação obrigatória para as forças armadas dos países ocidentais, inclusive o Brasil. Alguns tipos são mostrados na Figura 2.



Figura 2
Projéteis ogivais não expansivos.

Projéteis expansivos são muito comuns no uso civil e no trabalho policial, vez que raramente ricocheteiam e têm como característica a perda de grande quantidade de energia quando eventualmente atravessam um corpo humano ou animal. A ponta da ogiva destes projéteis é desenhada de modo a se deformar durante o impacto, produzindo aumento de até 100% no seu diâmetro original. Com a expansão da ogiva, produzem aumento do canal de ferimento e de sangramento com conseqüente destruição de tecidos e transferência

de toda a sua energia cinética para o alvo. A expansão da ogiva não ocorre completamente em baixas velocidades, e depende da constituição do alvo atingido. A indústria utiliza vários métodos para obter um projétil expansivo, sendo os principais:

- Abertura de um orifício na ogiva (ponta oca ou hollow point);
- Abertura de entalhes ou rachaduras no revestimento da ogiva ou redução da espessura da jaqueta de cobertura neste local;
- Exposição do núcleo de chumbo na extremidade da ogiva (ponta mole ou soft point).

Os projéteis expansivos são normalmente constituídos por um núcleo de chumbo puro, total ou parcialmente revestido por uma jaqueta de liga metálica (ligas de cobre, cuja dureza pode ser regulada pelo percentual de zinco, usualmente na faixa de 5 à 30%, sendo usadas, ainda, ligas de alumínio e manganês). A indústria de munição oferece inúmeras opções deste tipo de projétil, alguns dos quais são mostrados na Figura 3.

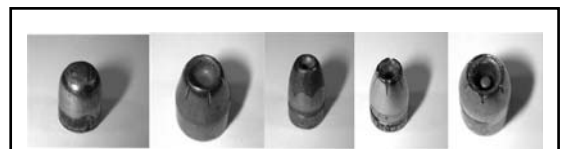


Figura 3
Projéteis expansivos, da esquerda para a direita: Jacketed Soft Point (JSP), Jacketed Hollow Point (JHP), Semi- Jacketed Hollow Point (SJHP), Winchester Silvertip e Federal Hydra-Shok.

Projéteis fragmentáveis são projetados para se desintegrarem completamente durante o impacto contra o alvo, produzindo então inúmeros fragmentos de pequeno tamanho, que funcionam como projéteis secundários. Requerem alta velocidade para a completa desintegração, apresentam pouca penetração e seu uso é normalmente restrito a pequenos calibres. Não são fabricados industrialmente no Brasil. Vide Figura 4.

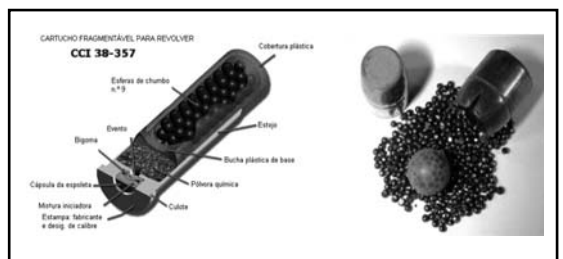


Figura 4
Projéteis fragmentáveis. CCI Shot Shell para revólver e projétil Glaser da COR-BOM. As esferas de chumbo são disparadas dentro de uma cápsula plástica no primeiro caso, e prensadas no interior de uma jaqueta de liga de cobre (que recebe uma tampa plástica ogival), no segundo.

Projéteis parcialmente fragmentáveis constituem uma categoria intermediária entre os projéteis expansivos e os fragmentáveis. Eles são projetados para se romper durante o impacto, mas é esperado que sua base seja encontrada no interior do alvo. São normalmente jaquetados, e em seu interior podem ser alojados componentes químicos destinados a assegurar suas características balísticas terminais. Um exemplo está no cartucho Exploder, no interior de cuja ponta oca fica alojada uma espoleta do tipo Magnum sensibilizada e uma pequena carga de pólvora, material que é protegido por uma camada de tinta e é mantido em baixo relevo para evitar acidente, conforme Figura 5.



Figura 5
Projétil Exploder

CONSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO

O chumbo sempre foi e continua sendo o metal mais utilizado na fabricação de projéteis para arma de fogo. Trata-se de um metal pesado de baixo custo e baixa dureza. Diferentemente do aço, cujo limite elástico fica em torno de 40.000 libras/pol², o chumbo (bem como o cobre e o estanho) tem limite elástico próximo de zero. Isto significa que as deformações permanecem nestes metais, mesmo após a remoção do esforço mecânico que as produziu.

Para a fabricação de projéteis ogivais utiliza-se uma liga de chumbo com antimônio, sendo este último elemento acrescentado com o objetivo de conferir maior dureza ao material. Para evitar que fiquem acumulados resíduos do metal no raiamento do cano (que acarretaria perda de precisão e perigoso aumento da pressão dos gases produzidos pela queima da pólvora), os projéteis de liga de chumbo recebem, ainda, uma graxa lubrificante, e seu emprego fica limitado às velocidades ditas sub-sônicas (abaixo de 340 m/s). Projéteis de liga de chumbo são produzidos na indústria através da prensagem de um vergalhão do respectivo calibre, o que lhes confere superfícies bem

acabadas, diferente dos projéteis artesanais que são fundidos em moldes próprios que lhes deixa marcas bem características, conforme mostra a Figura 6. Observa-se que nos projéteis destinados a revólver ou armas de carregadores tubulares (carabinas de ação

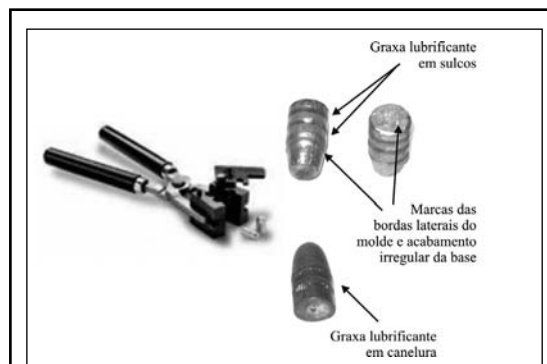


Figura 6
Molde para fundição de projéteis ao lado de unidades artesanais fundidas, e projétil industrial prensado (à direita).

por alavanca, por exemplo) os projéteis têm, próximo da ogiva, um pequeno sulco ou canelura, que não é engraxado, e se destina a sua fixação no cartucho, através do virolamento da boca do estojo (crimp). No caso dos projéteis disparados pelas armas longas raiadas, normalmente em velocidades que superam o dobro da velocidade do som, para reduzir o vácuo e o turbilhonamento que produz perda de velocidade de até 20% nas grandes distâncias, a indústria bélica criou os projéteis de base afunilada (boattail ou taper heel, em inglês)¹, os quais são dimensionados conforme mostra a Figura 7.

Para os projéteis destinados às armas curtas, o afu-

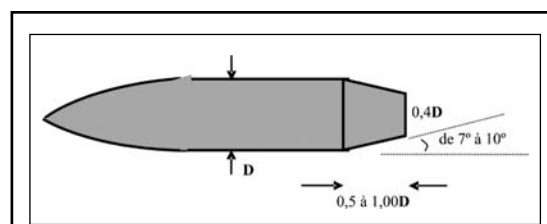


Figura 7
Projétil de base afunilada (Boattail), para disparos em alta velocidade.

nilamento da base não produz ganhos significativos de velocidade, motivo pelo qual esta configuração não é utilizada.

Para uso militar, temos ainda os projéteis traçantes, perforantes e incendiários, além de outros não muito usuais: 1) Os traçantes destinam-se a deixar um rastro de fogo ou fumaça, permitindo a visualização da sua trajetória e do ponto de impacto, podendo

também produzir incêndios quando atingem alvos inflamáveis. O material químico traçante é colocado na base do projétil e recebe ignição pela queima da pólvora no interior do cano da arma. O peso do projétil se reduz e seu centro de gravidade se desloca na medida em que o material químico vai queimando ao longo da trajetória, efeito que compromete a estabilidade giroscópica e a precisão desses projéteis. 2) Projéteis perfurantes (armor-piercing) são produzidos com um núcleo de aço especial, destinados a perfurar alvos blindados. 3) Nos projéteis incendiários, ao contrário dos traçantes, o material químico incendiário é colocado na extremidade da ogiva, e sua ignição ocorre no momento do impacto com o alvo.

Finalmente, tem-se o uso recente de projéteis totalmente fabricados de cobre puro, material mais leve que o chumbo e que, por este motivo são disparados a velocidades maiores que os projéteis convencionais, de modo a manter os valores da energia ($E = \frac{1}{2} mv^2$) nos limites padronizados. A deformação destes projéteis ocorre sem a indesejada perda de material, fato que acontece com os projéteis de núcleo de chumbo. A Figura 8 mostra os projéteis deste tipo fabricados pela CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.



Figura 8
Cartuchos com projéteis “copper bullets” produzidos pela CBC nos calibres 9mm Luger, .40S&W e .45ACP.

CONCLUSÃO

Projéteis construídos para uso em armas de fogo têm evoluído na forma, configuração, e no uso de múltiplos materiais. Do chumbo puro vieram as ligas do material associado ao antimônio e, posteriormente o uso de jaquetas (também chamadas de “camisas”) de material mais duro, fato que dispensou o uso de lubrificantes. A evolução tecnológica deve continuar, seja estimulada pelo propósito de reduzir as perdas de velocidade (e energia) provenientes do atrito com o ar, seja pela necessidade de maior precisão a distâncias determinadas, seja, finalmente, pelo desejo de produzir determinados resultados ao atingir o alvo. Cabe aos profissionais da Criminalística e da Balística Forense acompanhar esta

evolução para melhor cumprir a sua missão de subsidiar a Justiça com a prova material.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos. Catálogo de Produtos. Disponível na internet via www.cbc.com.br. Acessado em 15.11.2005.

DOYLE, Jeffrey Scott. **An Introduction to Forensic Firearm Identification**. USA. Disponível na internet via www.firearmsid.com. Acessado em 15.11.2005.

RINKER, Robert A. **Understanding Firearm Ballistic**. Mulberry House Publishing. Fourth edition. 427p. USA.

ZANOTA, Creso M. **Conhecendo melhor a recarga de munições**. Editora Magnum. Jan 1996. São Paulo.

DE VOLTA AO LOCAL DO CRIME

LUIZ EDUARDO CARVALHO DOREA

Perito Criminal

Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

Ponto de Vista

Vivemos, na atualidade, um impasse quanto ao prosseguimento das investigações após o levantamento técnico-científico de um local de crime. Concluído aquele exame que, na Bahia, há alguns anos, é feito erroneamente sem a presença do Perito Médico Legista, e [logicamente] muito antes de o Perito Criminal chegar a redigir seu laudo, as equipes policiais se dispersam, cada uma delas seguindo o seu rumo próprio. Delegado, escrivão e policiais retornam à sede da CP a que pertencem. O Perito, para o IC.

Assim, após estar concluído o exame de um local onde aconteceu um homicídio com o uso de arma de fogo, se necessitar de informações mais detalhadas [trajeto dos projéteis, quantos estavam alojados no cadáver, sede das lesões, etc.] o Perito do local irá ao IML para assistir a necropsia daquela vítima ou informar-se diretamente com o Médico Legista que a realizou. Mas, a partir daí, continua a série de desencontros entre os policiais encarregados do caso, cujo trabalho em equipe será sempre a única forma de obter melhores resultados, ampliando-se o número de crimes resolvidos.

De fato - e este é detalhe da máxima importância - ainda mesmo quando o Médico Legista comparecia ao local do crime [na Bahia] só muito raramente ele era o mesmo que realizava a necropsia. Casos existem em que essa circunstância, de modo particular se o Perito do local não esteve presente na sala de necropsias do IML, deu origem a uma série de erros e desencontros de informação. Não podendo haver dúvida de que muitos culpados disso se beneficiaram.

Pelo visto, é indispensável - em primeiro lugar - que os Médicos Legistas voltem a comparecer ao local do crime, restabelecendo-se esse procedimento como padrão em todos os DPTs. E mais ainda: que o médico que compareça ao local venha a ser, também, o responsável pela necropsia do cadáver, cujo levantamento acompanhou. Ao Perito de local, desde todo o sempre, é obrigatório que assista a necropsia de cada caso em que o seu discernimento e experiência assim o aconselhem.

Dessa forma, ao acompanhar a necropsia ou buscar o resultado desta junto ao médico legista o Perito de local irá obter informações adicionais, algumas vezes relevantes para a

investigação do caso, mas esse conhecimento vai ficar restrito a ele próprio e ao médico legista.

Posteriormente, quando vier a receber os resultados dos exames e testes efetuados nos indícios que coletou no local, o Perito estará novamente de posse de novos dados, que, por sua vez, ficarão restritos a ele mesmo e aos Peritos do Laboratório Forense. De pouco vale o argumento de que um dia aquele conjunto de informações estará reunido sob a forma de um inquérito policial.

Um Inquérito Policial quase sempre demora bastante a compor um conjunto e quando isso chega a ocorrer, já se cumpriu mais uma vez a circunstância muito bem descrita no axioma de Locard, de acordo com o qual, na investigação do fato criminoso “tempo que passa é verdade que foge”.

Por tudo isso, se o objetivo perseguido é o esclarecimento de crimes através de uma investigação em bases técnico-científicas, para uma melhor aplicação da Justiça, a troca de informações tem que ser uma constante entre os vários níveis dos escalões policiais envolvidos em um caso. Aquela permuta tem que se iniciar a partir do exame do local e prolongar-se durante todo o período de tempo em que se desenvolvam as investigações, até a redação do relatório final do inquérito e seu envio à Justiça.

HOMICÍDIO OU SUICÍDIO - EIS A QUESTÃO

JOSÉ VIEIRA CORREIA
Biólogo e Perito Criminal
Coordenação de Crimes Contra a Vida

Ponto de Vista

A criminalística, enquanto ciência multidisciplinar, é de fundamental importância para a Sociedade como um todo, e, em especial, para a justiça criminal, tendo em vista o seu mister, qual seja a procura incessante da verdade material, sem contudo prescindir da verdade circunstancial, a qual em tese, nem sempre é de veras consistente.

Por conseguinte, é através dos diversos ramos da criminalística que se busca a materialidade dos fatos delituosos, valendo-se do emprego sistêmico da Metodologia Científica na pesquisa de evidências que caracterizem o ilícito penal.

As evidências por ventura existentes em local de crime se constituem no referencial para que seja alcançada a materialidade do fato, o que em tese, é realizado a partir das observações, análises e interpretações dos elementos probatórios materiais coligidos, consubstanciando em essência os exames perinecropsópicos.

Dentre os diversos tipos de exames perinecropsópicos, os casos de morte de natureza violenta, notadamente o suicídio, em especial, se perpetrado com o auxílio de arma de fogo, requer por parte do Perito Criminal, além da argúcia, perspicácia e sapiência, toda uma gama de conhecimentos gerais e sobretudo específicos inerentes à tipificação do ilícito penal, condições básicas e fundamentais para o exercício pleno de tão nobre e seleta profissão.

Designa-se como sendo maneira da morte, o modo ou a forma através da qual agiu o responsável pela sua perpetração. A importância do seu estudo é indiscutível, justamente porquanto implica na diagnose jurídica da sua causa.

Entende-se como sendo morte violenta, ou não natural, toda e qualquer morte produzida por um traumatismo ou uma lesão, de natureza homicida, suicida ou mesmo acidental.

Observe-se que os casos de morte natural, por não envolver em responsabilidades criminais a apurar, escapam à competência da perícia técnica perinecropsópica.

Entretanto, é da alçada da perícia técnica perinecropsópica, quando a morte pode ter sido ocasionada pela própria vítima – suicídio - ou aqueles outros em que a morte é o resultado da ação de uma pessoa sobre a vítima: homicídios, nas suas mais diversas modalidades.

Nestas situações, torna-se importante efetuar um diagnóstico diferencial, de modo a estabelecer o verdadeiro nexo de causalidade entre as ações e os resultados consignados. É neste momento que se inter-relacionam e se entrelaçam as múltiplas informações que se colhem e os dados que se apuram, quer no local do evento, quer sobre a própria vítima, ficando por via de consequência evidenciado o caráter multidisciplinar da criminalística.

Em função do acima exposto, torna-se necessário que se estabeleça as seguintes definições:

Homicídio – Morte de um indivíduo perpetrada por outrem, em forma dolosa, culposa ou preterintencional.

Suicídio – Morte de um indivíduo em consequência das lesões que se auto-aflige, com o objetivo de eliminar a própria vida.

Morte acidental – Morte de um indivíduo, em função de causas fortuitas e não previsíveis, ou que, em sendo previsíveis, não foram por ignorância, negligência ou imprudência, isto é, por culpa.

Durante as investigações, a existência de uma destas três modalidades de morte violenta deverá ser cuidadosamente pesquisada, sendo o raciocínio balizado principalmente no exame do local em que o cadáver de uma pessoa é encontrado, uma vez que este se constitui na pedra angular da investigação técnico-pericial, de que decorre a necessidade e importância que se tem da sua preservação, para que as pesquisas não sejam prejudicadas.

O achado da arma no local do crime poderá servir, eventualmente, para identificação dactiloscópica da pessoa que a utilizou. Sua posição nas proximidades do cadáver, em geral, orienta o raciocínio para a tese de suicídio, enquanto que a ausência desta é forte indício de homicídio.

Saliente-se ainda que, na área das ciências criminalísticas como um todo, o estudo do suicídio deve ser precedido pela “autopsia psicológica”, a qual consiste em um exame retrospectivo, ouvida de parentes e testemunhas, tudo para a compreensão do suicídio, enquanto causa jurídica de morte violenta, assim:

A autopsia psicológica é uma investigação imparcial, que objetiva compreender os aspectos psicológicos de uma morte em

particular, esclarecendo o modo da morte, que pode ser natural, acidental, por suicídio ou homicídio, e que reflete a intenção letal ou não do falecido. Obtém-se essa informação analisando-se o estilo de vida, a história comportamental e os elementos de caracterização, como: grau de ambivalência, qualidade das funções cognitivas, estados de organização ou obsessão, estado de fúria e/ou agitação, quantidade de dor psíquica.

Destarte, menciona-se habitualmente que as determinantes do suicídio e das tentativas muitas vezes são vagas, imprecisas e de difícil constatação, caso confrontado a luz da realidade factual, inclusive com reservas às palavras dos suicidas sobreviventes, ao prestarem depoimento à autoridade policial.

A perícia, em tese, deve ser orientada de modo a possibilitar a comprovação de morte voluntária, analisando o meio empregado, fatores “mediatos ou imediatos” e outras questões de interesse para a justiça criminal, neste âmbito se faz necessário seguir os passos abaixo relacionados, quando da realização de perícia alusiva a um possível caso de suicídio:

I – Inspeção do local e o exame do corpo.

Em referência ao local, o perito deve analisar vestígios de existência ou não de luta, objetivando excluir ou confirmar a infração penal, tendo em vista que a intenção da vítima em matar-se pode ser por esse exame comprovada, se for constatada a existência de bilhete referente ou outra forma de indicação quanto a esse aspecto.

Quanto ao exame do corpo, cabe ao perito constatar sua posição, quer de modo isolado, quer de modo conjunto às cercanias do local, como, por exemplo, uma posição tão incomum que exclua a hipótese de suicídio, como um enforcamento no qual inexistam móveis ou outros auxílios que permitissem ao suicida galgar a altura para enforçar-se.

As vestes também devem ser analisadas, tendo em vista que estudos antigos revelam que a maioria dos suicidas encontra-se totalmente vestida, e que uma parcela mínima, mata-se com pouca ou nenhuma roupa, talvez por questões de pudor quanto à descoberta do corpo.

Convém salientar que as características das lesões visualizadas no corpo do suicida ganham especial relevância, como a sede, intensidade, extensão, instrumento usado, entre outras. Nesse aspecto surgem as denominadas “zonas de eleição” como: cabeça, pescoço, precórdio, vasos do punho, etc, pois aquele

que tenta contra a própria vida procura atingir uma região anatômica que, desde logo, lhe facilite o intento visado: há, então, sedes de predileção das lesões. A orientação, a direção e a intensidade seguem o mesmo referencial.

II – Instrumentos ou meios.

Nesse caso, como em geral se refere à doutrina especializada em sua maioria, o suicida emprega em seu desiderato os meios pelos quais mais facilmente pode obter o êxito letal do seu intento, sejam armas, cordas, venenos, entre tantos outros.

Entretanto, também há indícios valiosos decorrentes do instrumento ou meio empregados: tiro no ouvido, ingestão de veneno, asfixia por enforcamento, precipitação em um viaduto ou em um prédio de apartamentos, são freqüentes meios que denotam “suicídio”.

Ressalvem-se, contudo, exceções a essas regras sem descartar a intenção de propósitos suicidas.

III – Fatores do Suicídio.

A despeito de se buscar uma interação entre possíveis causas físicas e o suicídio, observa-se que nesse caso específico os estudos denotam que, conquanto a doença crônica seja um fator comum entre os suicidas, não se constitui em fator determinante do ato formal, muito embora sua existência venha a dar suporte a essa hipótese.

Quando a morte violenta é perpetrada com a utilização de arma de fogo, o local de exame torna-se mais complexo pelas suas inerências, é aquele em que se busca definir a natureza jurídica da morte, desde que o referido local não tenha sido violado, e não tenha sido encontrado no seu interior bilhete comprovadamente do punho da vítima, além de não existir testemunhas probas.

Observe-se que nestes casos, nem sempre o exame do local e o da sede da lesão, bem como a sua natureza, podem dirimir a dúvida. O estudo da posição do corpo e o da arma a ele relacionada, nem sempre oferecem informações precisas para que se estabeleça um diagnóstico diferencial.

É conveniente salientar que um homicida astuto pode mascarar um local de crime, induzindo por via de consequência o perito à inobservância de detalhes, se este não proceder a estudos minuciosos dos vestígios e possíveis indícios existentes originalmente e/ou implantados.

Dentre tantos outros fatores anteriormente citados para a determinação do diagnóstico diferencial de morte violenta, existe um fenômeno, objeto de estudo da Medicina Legal, que não pode e não deve passar despercebido pelos peritos criminais, qual seja: o espasmo cadavérico.

Nos casos de suicídio com disparo efetuado de arma de fogo na cabeça ou no coração, pode ocorrer o espasmo. Por força desse fenômeno, a arma que a vítima estava empunhando ficará fortemente presa em sua mão, dela não se soltando nem mesmo com a queda do corpo ao solo. Convém salientar que, para a tranquilidade dos peritos criminais, o fenômeno do espasmo cadavérico é controverso e raro, é indicativo da última posição da vítima antes de ter consignado o seu êxito letal e se mantém até a instalação da rigidez muscular.

Em tese, o espasmo cadavérico nada mais é do que um caso particular de rigidez cadavérica, de instalação instantânea e ainda em vida, cuja principal característica é uma contração muscular que faz persistir, após a morte, a posição ou atitude que a vítima apresentava no momento do óbito.

Destaca-se então que a principal diferença que apresenta o espasmo cadavérico em relação à rigidez cadavérica propriamente dita, é que esta última se instala já no cadáver como parte dos fenômenos consecutivos e é sempre precedida do relaxamento do tônus muscular, aspecto que não ocorre no primeiro.

É evidente que o encontro de um cadáver empunhando uma arma, por exemplo, embora faça logo pensar em suicídio, nem sempre deverá ser hábil realizar tal diagnose jurídica da “causa mortis”. Outros elementos como a topografia lesional, as características do próprio ferimento (câmara de mina de Hoffmann, zonas e orlas de contusão e enxugo, em torno do orifício produzido pelo projétil e trajeto deste) ou da mão do cadáver (salpicos de sangue ou substância neural, teste residuo gráfico positivo) deverão ser relacionados com a arma empunhada, para aquilatar a coerência da afirmação diagnóstica do nexa causal.

A despeito de o espasmo cadavérico ser uma prova técnica pericial evidente de suicídio perpetrado com a utilização de arma de fogo, o perito criminal deverá realizar verificações minuciosas no corpo da vítima, na lesão produzida, observando quanto à sua localização e natureza e suas características, além de conhecer através do laudo necroscópico, a trajetória do projétil. A soma de todos esses elementos probatórios circunstanciais e materiais ditará a conclusão final.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

Andrade, Antenor. Prova Pericial. RJ. Editora Rio. 1978.

Camargo Júnior, Benedito Soares de. Aulas de Medicina Legal. 4ª ed. Goiânia, Ed. UFG, 1984.

Dórea, Luiz Eduardo, 1995, Local de Crime. 2ª Edição. Sagra – D.C. Luzzatto, Porto Alegre, RS, 216 p.

Kehdy, Carlos. Manual de Locais de Crime. São Paulo. 3ª ed. Coletânea Acácio Nogueira. 1963.

O COMÉRCIO DE SUCATA E AS FRAUDES

**AGNALDO PETRÔNIO GOMES JÚNIOR
IÊDA REGINA DOS SANTOS SILVA**

Peritos Criminais
Coordenação de Identificação de Veículos
Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Ponto de Vista

Quando se fala em sucata de veículos a idéia que se tem é de veículo imprestável, inutilizável ou com perda total, do qual praticamente nada se aproveita. Segundo o dicionário Aurélio, sucata é: estrutura, objeto ou peça metálica inutilizada pelo uso ou pela oxidação e que pode ser refundida para utilização posterior; qualquer obra metálica inutilizada; ferro velho.

Segundo o artigo 240 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB: deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado considera-se infração grave. Vale salientar que a maioria dos veículos não é segurada.

De acordo com o artigo 243 do CTB, a empresa seguradora que deixar de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total e de devolver as respectivas placas e documentos, também comete infração grave.

Já o artigo 1º da Resolução nº 11 do CONTRAN informa que a baixa do registro de veículos é obrigatória sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades: 1) veículo irrecuperável; 2) veículo definitivamente desmontado; 3) veículo sinistrado com laudo de perda total; 4) veículos vendidos ou leiloados como sucatas.

Para as seguradoras, ocorre perda total quando o valor necessário para recuperar o veículo ultrapassa um determinado percentual do valor de mercado, geralmente acima de 70% (setenta por cento) do valor segurado. A indenização integral é dada, criando assim a obrigação de informar, porém não precisa ser necessariamente por “perda total”, e sim pelo desinteresse comercial de recuperar o veículo com peças novas, porém o mesmo poderá voltar a circular.

Se os veículos automotores retornarem a circular, como seria possível recupera-lo gastando poucos recursos? Provavelmente através de utilização de peças usadas. De onde viriam as peças usadas? Agora entra em cena o comércio de “sucatas”. De onde viriam as sucatas? Esta será a questão chave. Seria dos desmanches de veículos? Ou seria de peças refeitas após serem refundidas?

O desmanche provém de veículos citados no artigo 1º da Resolução nº 11/98 do CONTRAN como também poderá estar ligado ao furto, ao roubo de veículos, ao seqüestro.

Fotos de peças de veículo desmanchado



Os modelos de veículos mais furtados no Estado da Bahia são: Fiat UNO, Palio e Gol, pois são fáceis de vender a receptadores. Os ladrões fazem uso de chave “mixa” para abrir veículos que se encontram estacionados na rua e são, em sua maioria, encaminhados para o desmanche. Existe também o furto seguido de adulteração do Número de Identificação do Veículo / chassi.

As autoridades policiais desenvolvem uma fiscalização sistemática em oficinas mecânicas, de chaparia e pintura, de ferro velho, estabelecimentos de autopeças usadas, com o propósito de inibir e reprimir os ilícitos relativos a furtos e roubos de veículos e o consequente desmanche e alteração de suas características. No entanto, é difícil a polícia prender em flagrante o criminoso roubando, furtando, ou desmanchando, uma vez que os acusados tentam, de toda forma possível, descaracterizar a situação. A polícia realiza operações e consegue prender alguns suspeitos, porém a justiça, posteriormente, em função de processos impetrados em favor dos delinqüentes, solta os acusados. O mais provável é que não foram bem constituídas as provas materiais, pois muitas peças encontradas em “sucatas” estão com os sinais identificadores retirados e os acusados alegam que compraram de boa-fé. Como caracterizar o ilícito penal se não se consegue uma prova contundente?

Para solucionar este problema, a princípio, seria necessária uma força tarefa, pois estão envolvidas várias áreas do conhecimento, para uma efetiva caracterização do ilícito, uma vez que as peças adquiridas de forma irregular, apesar de ser difícil identificar, num primeiro instante, a sua origem, pode-se mais facilmente caracterizar a sonegação fiscal, a omissão de saídas, o não registro de entradas de mercadorias. Além disso, é possível que muitos dos estabelecimentos estejam funcionando de forma irregular ou ilegal, cabendo, neste caso, a fiscalização da licença de funcionamento.

Para minimizar as fraudes através de comércio ilegal de peças de veículos automotores é de fundamental importância a integração entre as secretarias da Segurança Pública e da Fazenda Estadual, além da Prefeitura Municipal. As ações devem ser conjuntas, envolvendo o Departamento de Polícia Técnica – DPT, a Polícia Civil - PC, a Polícia Militar - PM, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, o que facilitaria o trabalho de combate ao comércio ilegal.

O DPT, através da Coordenação de Identificação de Veículos do Instituto de Criminalística Afrânio Pei-

xoto, examinaria todas as peças suspeitas de fraude, identificando-as, para descobrir a sua origem, constatando ou não as fraudes de adulteração; a PC, com base nos resultados dos exames periciais, tipificaria as fraudes: furto, roubo, receptação, fraude de seguro, em seus processos investigativos; a PM no policiamento ostensivo e preventivo das operações; a SEFAZ realizando auditorias; a SUCOM verificando os procedimentos de licença de funcionamento do estabelecimento comercial. Deste modo, a integração contribuiria para minimizar as fraudes envolvendo sucatas de veículos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FERREIRA, Aurélio Buarque de Olanda, Novo Aurélio, Século XXI, Rio de Janeiro, Nova Franteira, 1999.

GOVERNO FEDERAL, Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23/09/97, Diário Oficial da União nº184, de 24/09/97 e Legislação complementar.

____ Informativo Luma Corretora de Seguros, disponível em: < www.lumaseguros.com.br> Acesso em 02/02/2006.

____ disponível em: < www.jornaldoestado.com.br/040830/colunas/transito.html> Acesso em 02/02/2006.

____ disponível em: < www.correiodabahia.com.br/2001/04/05/noticia.asp?link=not000023280.xml> Acesso em 02/02/2006.

____ disponível em: < www.funenseg.org.br/cadernos/sessoes/artigo.cfm?tipo=8&artigo=3984> Acesso em 02/02/2006.

____ disponível em: < www.4bpm.mg.gov.br/transito/noticias/> Acesso em 02/02/2006.

A PERÍCIA MÉDICO LEGAL E OS MAUS TRATOS

ANA MARIA SOARES ROLIM

Perita Médica do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues

BRUNO MENDONÇA PROTÁSIO DA SILVA

Acadêmico de Medicina da Universidade Federal da Bahia

IVO NERUDA CARVALHO NASCIMENTO

Acadêmico de Medicina da Universidade Federal da Bahia

SUZY SANTANA CAVALCANTE

Professora Adjunta do Departamento de Pediatria – FAMED / UFBA

MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS RÊGO

Professor Adjunto do Departamento de Medicina Preventiva – FAMED / UFBA

Artigo Original

RESUMO

É crescente o trabalho pericial forense para constatação de Maus Tratos Infantis ou Abuso Infantil. Constitui atribuição da Medicina Forense coletar vestígios médico-legais deixados pelo fato criminoso, dando subsídios à autoridade para julgar uma ocorrência de interesse jurídico. O Perito Médico Legal deve ter conhecimento sobre o tema e direcionar sua perícia para que seu comentário médico forense e conclusões sejam realmente úteis à autoridade requisitante do exame. O objetivo deste trabalho é fornecer conhecimentos sobre Maus Tratos que podem auxiliar o perito médico no trabalho pericial e fomentar discussões sobre a necessidade de padronização dos exames.

PALAVRAS CHAVES:

Maus Tratos Infantis; Abuso Infantil; Medicina Forense; Criança; Adolescente.

ABSTRACT

The forensic expert work for verification of Child Maltreatment or Child Abuse is increasing. It constitutes an attribution of the Forensic Medicine to collect medico-legal evidence left by a criminal fact, to give subsidies to the authority to judge an event of legal interest. The forensic expert must have knowledge on the subject and must direct his medical examination in order to make his forensic medical comments and conclusions really useful to the authority requesting the exam. The objective of this

work is to supply knowledge on Child Maltreatment or Child Abuse that can assist the forensic expert in his work and by doing that make it possible to foment the debates about the need for exam standardization.

KEY WORDS:

Child Maltreatment; Child abuse; Forensic Medicine; Child; Adolescent.

INTRODUÇÃO

Suely Deslandes (1994) define o abuso infantil ou maus-tratos (MT) pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência, autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa¹.

O art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define criança como pessoa até 12 anos de idade incompletos, adolescente como pessoa de 12 a 18 anos, prevê maus tratos e explicita: “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”².

Os maus tratos contra a criança e o adolescente podem ser praticados por ação, omissão, pela supressão ou transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas

culturais, que possa resultar em prejuízo ao desenvolvimento físico, sexual ou psicossocial da criança e do adolescente.

Classicamente os maus tratos contra a criança e o adolescente são divididos em quatro categorias: negligência, maus tratos físicos, maus tratos psicológicos e abuso sexual³.

Negligência – Omissão em relação às obrigações da família ou da sociedade do provimento mínimo das necessidades físicas e emocionais de uma criança

Maus-tratos físicos – Uso de força física contra criança e adolescente, causando-lhe desde a dor, passando a danos e variáveis ferimentos de gravidade leve, grave ou gravíssima até a tentativa ou ao homicídio.

Maus-tratos psicológicos – Adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços ou as ameaçam de crueldades ou abandono. Efeito perverso do desenvolvimento infanto-juvenil.

Abuso sexual – Todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou outrem. A atividade sexual pode ser por estimulação manual, contato oral-genital, genital-genital ou genital-anal, além do exibicionismo, voyeurismo e exposição à pornografia.

Importante ressaltar que alguns autores referem ainda uma quinta categoria de maus tratos, a Síndrome de Münchhausen por procuração, onde pais ou responsáveis produzem sinais ou sintomas físicos ou psíquicos de doenças em crianças sob seus cuidados (geralmente crianças menores de seis anos), sem motivo evidente para isso, como ganho financeiro ou com outros objetivos identificáveis⁴.

A PERÍCIA DE MAUS TRATOS

Ao realizar uma perícia de Maus Tratos, o perito deve estar ciente que existem particularidades desde a história clínica, exame físico e complementar que podem ser o diferencial para conclusão do delito.

História Clínica – Durante a perícia, as perguntas devem ser feitas com a criança sozinha, separada do responsável e depois refeitas com o acompanhante. O perito deve ser insistente e questões como o que, quem, quando, com que frequência, as ameaças e subornos devem ser refeitas em vários momentos da perícia. Todas as informações referidas pela criança ou por seu acompanhante durante a perícia, devem ser

anotadas, buscando dados que possam caracterizar: Negligência/abandono (Tabela 1), Violência física (Tabela 2) e Violência ou abuso sexual (Tabela 3)⁵.

Tabela 1:
ACHADOS DA HISTÓRIA SUGESTIVOS DE NEGLIGÊNCIA/ABANDONO

Menor sem registro de nascimento.
Menor com calendário vacinal incompleto ou ausente.
Menor sem acompanhamento médico.
Menor que trabalha.
Abandono escolar.
Menor que vive nas ruas.
Menor vítima de acidentes de repetição.
Pais ou responsáveis usuários de drogas (incluindo álcool).
Pais ou responsáveis que são infratores.

Tabela 2:
ACHADOS DA HISTÓRIA SUGESTIVOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA

Menor com sintomas psicossomáticos:
Dor abdominal e cefaléia constante (por estresse psicológico).
Menor com distúrbios de comportamento:
Medo ou agressividade excessiva.
Problemas escolares.
Depressão (inclusive tentativa de suicídio).
Menores internados em estado grave com a história relatada pela família incompatível.
Quando houver inexplicável atraso entre o “acidente” e a procura do atendimento médico pela família.
Morte violenta suspeitada por médico incompatível com a história relatada pela família.

Tabela 3:
ACHADOS DA HISTÓRIA SUGESTIVOS DE VIOLÊNCIA OU ABUSO SEXUAL*

Menor com distúrbios de comportamento.
Enurese.
Ecoprese.
Agressividade.
Problemas escolares.
Depressão.
Distúrbios alimentares.
Regressão
Menor com atividades sexuais (expressões sexuais) inadequadas para idade.

*Na maioria dos casos de abuso sexual infantil não existem achados físicos diagnósticos e o discurso da criança associado a do seu acompanhante são geralmente os dados mais importantes⁶.

Válido ressaltar que os maus tratos psicológicos e a Síndrome de Münchhausen por procuração, quando suspeitados, devem ser melhor avaliados e se possível encaminhados para avaliação da Psiquiatria Forense.

Exame Físico - O perito deverá verificar o grau de higiene corporal e nutricional da criança e do adolescente, pois os casos de má higiene corporal e desnutrição grave (déficit de peso de mais de 40%) caracterizam Negligência/abandono. Peso e altura corpórea devem constar na perícia para posterior cálculo nutricional e classificação da desnutrição (leve, moderada e grave)⁷.

O perito deverá procurar ainda no exame físico:

a) Sinais de violência física:

- escoriações, lacerações, feridas, equimoses, hematomas, em diferentes fases de evolução;
- marcas/ cicatrizes definidas de objetos;
- queimaduras não acidentais;
- lesões em cavidade oral e/ou unidades dentárias incompatíveis com a história relatada e suspeita de maus-tratos;

b) Sinais de violência ou abuso sexual:

- esões (irritação por fricção, sugilação, escoriações, mordidas, roturas, cicatrizes) em região ano genital;
- lesões como equimoses, hematomas, mordidas, lacerações em mamas, pescoço, parte interna e/ou superior das coxas, região perineal;
- aborto / gravidez na adolescência.

O exame da genitália e do ânus é normal em cerca de 96% das crianças avaliadas por suspeita de abuso sexual⁸, por isto a intervenção forense através de profissionais treinados deve ir além do exame físico nos casos suspeitos de abuso sexual infantil. Detalhes da história referida pela criança, bem como coleta de exames laboratoriais podem permitir o diagnóstico ou fundamentar comentários médicos forenses.

Exames complementares – Na suspeita de MT físicos, exames radiológicos para avaliar fraturas ósseas em diferentes estágios de resolução, devem ser solicitados, bem como fotografias para documentar lesões corporais.

Havendo suspeita de abuso sexual dentro de 72 horas do exame pericial, independente da negação da criança ou do adolescente, deve-se coletar material em busca de evidências forenses⁹. Evidências forenses incluem: sangue, sêmen, esperma, cabelo ou pele, fragmentos como areia ou fibras de carpete, que podem ser encontradas no corpo, nas vestes do periciando e no local do crime¹⁰. Outros exames como teste de gravidez, ultra-sonografia pélvica, culturas e sorologias para o diagnóstico de doenças sexualmente transmissíveis devem ser solicitados¹¹.

DISCUSSÃO

A violência contra o menor é a negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas com condições especiais de crescimento e desenvolvimento. O estado nutricional, a aprendizagem, a capacidade de comunicação e outras atividades necessárias ao crescimento-desenvolvimento normal da criança e do adolescente estão comprometidos em qualquer situação de MT.

É crescente número de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos e o desconhecimento da magnitude deste problema é real, devido à dificuldade que este tipo de diagnóstico representa para as equipes assistenciais. Existe a necessidade de ampliar o conhecimento sobre esta condição no nosso meio, que afeta seriamente a saúde infantil.

Afinal, uma sociedade só esboça uma reação frente ao problema quando o identifica, quando conhece sua magnitude, a sua dinâmica, o perfil das vítimas, dos agressores e o que cada instituição e cada segmento da sociedade pode fazer¹².

A realização de laudos médico-legais direcionados para os MT poderá contribuir para a redução deste problema, conferindo maior visibilidade desta realidade pela autoridade, permitindo o estabelecimento de diagnóstico ou suspeita mais precocemente, oferecendo subsídios ao Estado para medidas mais eficazes de controle e prevenção, condições que são fundamentais para a interrupção do ciclo da violência.

CONCLUSÃO

Em resumo, na perícia de MT o perito teve realizar uma avaliação ampla da criança e do adolescente, buscando dados da história (antecedentes médicos, alimentares, vacinais, higiênicos e escolares), dados do exame clínico e dados complementares (fotografias, exames laboratoriais e radiológicos) que permita a elaboração de laudos com discussões claras e conclusivas. Esta é a contribuição da Medicina Legal e do perito médico legal para este grave problema social, a realização de perícia médica que forneça reais subsídios para que a autoridade consiga atuar e quebrar o ciclo de violência contra a criança e o adolescente que tem contribuído significativamente para morbidade e mortalidade nesta faixa etária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS JA, HARPER K, KNUDSON S, REVILLA J – Examination findings in legally confirmed child sexual abuse: it's normal to be normal. *Pediatrics*, 94: 310-317,1994

CHRISTIAN CW, LAVELLE JM, De JONG AR, LOISELLE J, BRENNER L JOFFE M - Forensic evidence findings in prepubertal victims of Sexual assault. *Pediatrics*, 106: 100-104, 2000

COMMITTEE ON CHILD ABUSE AND NEGLECT – Guidelines for the Evaluation of Sexual Abuse of Children. *Pediatrics*, 103: 186-191, 1999.

DESLANDES S - Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. *Cadernos de Saúde Pública*, 10(supl. 1): 177-88, 1994.

FRANCO, AS - La Violencia, Uma Realidad Social. *Violencia Intrafamiliar*. Litoarte. Medellín-Colombia, 1993.

GOMEZ F – Desnutrition. *Bol Med Hosp Infant Mex*; 3:543, 1946.

HAMMERSCHLAG MR – Sexually transmitted diseases in sexually abused children: medical and legal implications. *Sex. Transm. Inf.*, 74: 167-174, 1998.

JOHNSON CF-Child sexual abuse. *Lancet*; 364: 462–70, 2004.

LAHOTI SL, McCLAIN N, GIRARDET R, McNEESE M, CHEUNG K, - Evaluating the child for sexual abuse. *Am. Fam. Physician*, 63 (5): 883-92, 2001

MEADOW R - Munchausen's syndrome by proxy: the hinterland of child abuse. *Lancet*. 2: 343-345, 1977.

MINAYO, MCS. - Violência contra as crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. bras. saúde matern. infanti*, Recife, 1(2); 91-102, 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE -. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF, 1991

IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL

ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS MACÊDO

Perito Técnico de Polícia
Instituto de Identificação Pedro Mello

Artigo de Discussão

INTRODUÇÃO

A instituição do atual Código Civil Brasileiro vem corroborar na confirmação que nenhuma lei exerça distinção entre brasileiros e estrangeiros, principalmente quanto aos direitos civis (art 3º - CC/02). Entretanto pode-se perceber a ocorrência de divergências doutrinária, ressalvada pela Constituição Federal do Brasil.

O preceito legal pertinente aos estrangeiros, (Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980), encontra-se recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. À luz da Carta Magna, constata-se três situações esclarecedoras quanto a equivalência entre brasileiros natos e os naturalizados.

I - Brasileiros Natos

Art 12, I “a” – CF/88

“os nascido na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.”

Nesta situação encontra-se doutrinariamente caracterizada pela Teoria da Territorialidade – (ius soli). Desta forma a Lei 7116/83, disciplina a emissão da Carteira de Identidade obedecendo o procedimento normal, ou seja, o cidadão apresentará Certidão de Nascimento emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art 12, II “b” – CF/88

“os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil.”

Mais uma vez, a doutrina majoritária busca amparo legal na Teoria da Territorialidade, aliada ao Critério Funcional (ius soli + critério funcional). Para emissão da Carteira de Identidade, será exigida do cidadão a apresentação da Certidão de Nascimento extraída de **Livros Especiais** do Cartório de Re-

gistro Civil das Pessoas Naturais do 1º ofício. Esta situação encontra-se regrada nos termos do art 32, §1º da Lei 6.015/73.

Art 12, II “c” – CF/88

“os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira”

Nesta situação a Carta Magna esclarece que inexistente a exigência de data de validade da nacionalidade ou vencimento do lapso temporal para a realização desta “**opção**”. A doutrina é pacífica neste aspecto, caracterizada pelo instituto da Nacionalidade Postetativa.

II - Brasileiros naturalizados

Conforme informação contida no início deste trabalho, é garantido ao naturalizado todos os direitos civis e políticos, excluídos aqueles elencados no art 12, §3º - CF/88, pois são direitos inerentes ao brasileiro nato.

O Estatuto do Estrangeiro – Lei 6815/80, disciplina os procedimentos legais pertinentes ao requerimento da naturalização. Vale esclarecer que o simples fato de requerer a naturalização não garante a cidadania brasileira, pois o que realmente define esta condição de naturalização é a efetiva entrega do Certificado de Naturalização, realizada pelo Juízo Federal, em sua respectiva região judiciária.

Diante do Diploma Máximo da República Federativa do Brasil, pode enumerar três hipóteses de naturalização.

Art 12, II “a” – CF/88

“os que na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países da língua portuguesa, apenas residência por 1 (um) ano ininterrupto e idoneidade moral”

Para a elaboração da carteira de identidade, os Institutos de Identificação de todo Brasil deverá exigir do cidadão, somen-

te, o Certificado de Naturalização, expedido pelo Ministério da Justiça.

Art 12,II “b” – CF/88

“os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira”.

Para a elaboração da carteira de identidade, os Institutos de Identificação de todo Brasil deverá exigir do cidadão, somente, o Certificado de Naturalização, expedido pelo Ministério da Justiça.

Art 12, §1º - CF/88

“aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta constituição”.

Desde que se enquadrem nos preceitos legais previstos em Convenção Internacional firmada pelo Brasil e por Portugal, os portugueses no Brasil e os Brasileiros em Portugal, podem requerer a igualdade de direitos e deveres entre esses nacionais (Estatuto do Estrangeiro), com ressalvas constitucionais.

Para a elaboração da carteira de identidade, os Institutos de Identificação de todo Brasil deverá exigir do cidadão, somente, o Certificado de Igualdade de Direitos e Deveres, expedido pelo Ministério da Justiça.

III - Índio brasileiro

O Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 19.12.1973) é um código que regulamenta vários aspectos da interface entre sociedades indígenas e o resto do País. Em linhas gerais, o Estatuto seguiu um princípio estabelecido pelo velho Código Civil brasileiro (de 1916): de que os índios, sendo “relativamente incapazes”, deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal, até que eles estivessem “integrados à comunhão nacional”.

Os índios se caracterizam como nacionais relativamente incapazes e estão sob a tutela da União, através da FUNAI – Fundação Nacional do Índio, órgão de competência assistencial e representativa (Lei 5371 de 05/12/67). A Lei 6.001/76 informar e disciplina como o indígena pode se liberar da tutela estatal:

Art 9º - Lei 6001/73

“Qualquer índio poderá requerer ao Juiz competente a sua liberação do regime tutelar previsto nesta Lei, investindo-se na plenitude da capacidade civil, desde que preencha os requisitos seguintes:

I - idade mínima de 21 anos;

II - conhecimento da língua portuguesa;

III - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;

IV - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional. Parágrafo único. O Juiz decidirá após instrução sumária, ouvidos o órgão de assistência ao índio e o Ministério Público, transcrita a sentença concessiva no registro civil. “

Art 11º - Lei 6.001/73

“Mediante decreto do Presidente da República, poderá ser declarada a emancipação da comunidade indígena e de seus membros, quanto ao regime tutelar estabelecido em lei, desde que requerida pela maioria dos membros do grupo e comprovada, em inquérito realizado pelo órgão federal competente, a sua plena integração na comunhão nacional. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, exigir-se-á o preenchimento, pelos requerentes, dos requisitos estabelecidos no Art. 9. “

Art 12 – Lei 6.001/73

“Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente”.

Art 13 – Lei 6.001/73

“Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quando couber documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova”.

O registro civil do índio (nascimentos, casamentos civis, emancipações, óbitos e etc) será regido pela legislação comum. Estas ocorrências podem ser realizadas de acordo com os costumes e ritos tribais, e seu registro junto a FUNAI se caracteriza como documento próprio para registrar qualquer destes atos no **Registro Civil das Pessoas Naturais**.

Desta forma a Lei 7116/83, disciplina a emissão da carteira de Identidade obedecendo ao procedimento normal, ou seja, o índio brasileiro apresentará Certidão de Nascimento emitida pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

CONCLUSÃO

A carteira de identidade emitida pelos Institutos de Identificação do Brasil tem fé pública e validade em todo território. Para solicitação, o interessado deverá se dirigir a este órgão e apresentar documentação prevista na Lei Nº 7116, de 29 de agosto de 1983, cujos procedimentos técnicos estão regrados pelo Decreto No 89.250, de 27 de dezembro de 1983.

A emissão da 1ª ou 2ª vias de Carteira de Identidade de brasileiro naturalizado, brasileiro nascido no exterior e os portugueses abrangidos pelo Estatuto de Igualdade de direitos e deveres, pode ser solicitada em qualquer Posto de Identificação do Estado da Bahia, desde que estes processos sejam encaminhados à sede do IIPM e acompanhados da respectiva cópia dos certificados, os quais serão analisados e conseqüentemente processados, resultando na emissão do documento de identidade. Nestes casos, a Certidão de Casamento somente será aceita para emissão da 1ª via da Carteira de Identidade quando o cidadão se enquadrar no art 12, I “c” – CF/88, ilustrado neste trabalho no item I-3, deste trabalho, sendo as demais hipóteses proibidas.

Torna-se tecnicamente necessário a sugestão que indica a correção do nome atribuído a Coordenação de Identificação de Estrangeiro (atual / IIPM) para Coordenação de Identificação Especial. A identificação de estrangeiro é atribuição exclusiva do SR/DPF – Ministério da Justiça/MJ, com a emissão do documento de identidade provisório ou permanente, aos estrangeiros que comparecem àquele órgão, definida em legislação própria.

A emissão de documento de identidade para o índio brasileiro seguirá norma estabelecida em legislação comum, Lei nº 7116/83, ou seja, ba-

sicamente a FUNAI encaminha documento específico, relatando o ato ocorrido na comunidade indígena, aos Cartórios de Registro Civil, que procederão a seu registro em livro próprio, gerando sua respectiva certidão.

Homenagem

TRIBUTO A ANÍBAL SILVANY

CARLOS MIRANDA

Ex-Diretor do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto

Ainda me lembro do nosso tempo de criança, quando você exercia forte liderança sobre seus irmãos mais novos, meus companheiros de então, que se estendia a todos que tiveram a felicidade do convívio na casa de seus pais, onde você representava a última palavra. Seu pai, também médico, era aquele homem de respeito a quem se guardava a distância devida. Não era um terror, pelo contrário, um homem caridosíssimo que nunca cobrou uma consulta. Além disso, numa época em que os exames de laboratório eram raros, seu diagnóstico era tomado pela língua à mostra e pelo aperto na barriga, o remédio era receitado e o paciente, pouco depois, estava pronto para outra.

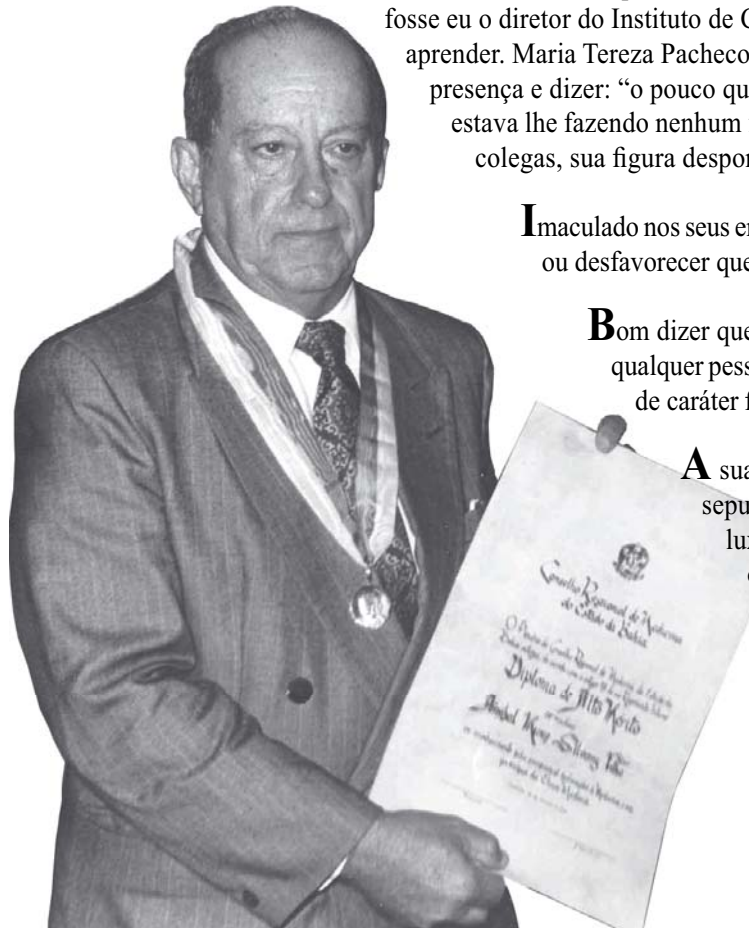
Ninguém, todavia, se comparou a seu filho a quem presto a melhor e maior das homenagens. Sou um João-ninguém que se serviu do seu prestígio para retirar o irmão do hospital e tentar a sua cura em casa; posteriormente, assistir à sua cirurgia torácica no Hospital Santa Isabel e vir correndo com a alegria estampada no rosto avisar a mim e aos meus familiares que a operação tinha terminado e que tudo ocorrera bem; que se serviu da sua sabedoria para o desvendamento de alguns casos cabulosos na Polícia Técnica, embora fosse eu o diretor do Instituto de Criminalística; que se serviu das suas palestras e conferências para aprender. Maria Tereza Pacheco, quando falava para um auditório repleto, costumava acusar a sua presença e dizer: “o pouco que eu sei devo ao muito que ele sabe”. Conquanto modesta, ela não estava lhe fazendo nenhum favor. A despeito de ter conhecido muitos outros profissionais seus colegas, sua figura desponta como um arauto da medicina legal na Bahia.

Imaculado nos seus ensinamentos e pareceres, jamais se desviou da verdade para favorecer ou desfavorecer quem quer que fosse, mesmo seu amigo, colega ou companheiro.

Bom dizer que esses favores citados não eram feitos a mim em particular. Toda e qualquer pessoa que lhe conhecia e o procurava foi por ele favorecida. Sua retidão de caráter ficará guardada na história ate quando ela possa ser revelada.

A sua humildade chegou ao ponto de pedir para ser sepultado onde ele sepultou a sua empregada. Nunca morou em palacetes ou apartamentos luxuosos, ainda que merecesse muito mais do que outros que pouco ou quase nada fizeram pelos seus semelhantes e vivem uma vida nababesca.

Li em A TARDE do dia 18 deste mês uma “carta de despedida” da sua filha Cláudia. Foi quando eu soube que Aníbal tinha falecido no dia 23 de fevereiro. Não o imaginava nem doente. Há muito tempo eu não o via. Termino aqui dizendo a Cláudia: seu pai foi tudo aquilo que você disse... e muito mais.



RESENHA LITERÁRIA

Crimes de Computador e Segurança Crimes de Computador e Segurança - Autor: **Paulo Márcio Ferreira de Lima**, Brochura, 1ª Edição. O progresso contínuo na tecnologia da comunicação, principalmente com o advento da Internet, traz novas relações jurídicas com conflitos inéditos, numa sucessão crescente, complexa e infindável de controvérsias. A presente obra analisa toda a legislação e principalmente a lei penal moderna quanto a proteção dos bens jurídicos informáticos e de outros que possam ser ofendidos por meio de computadores. Propõe o autor a revisão do ordenamento jurídico e a adaptação da legislação penal de forma a inibir ou coibir essas novas lesões, ameaças às liberdades individuais e ao interesse público, atingindo, de forma precípua, ao sigilo e a integridade de dados eletrônicos - a que denominamos Crimes de Informática ou Crimes de Computador.

Criminalística - Autores: **Luiz Eduardo Carvalho Dorea, Victor Paulo Stumvoll e Victor Quintela 3ª/2006**. Nesta terceira edição, revista e ampliada, os autores disponibilizam aos peritos criminalísticos as atualizações mais recentes de conceitos, técnicas e recursos tecnológicos, como ferramentas indispensáveis à sua atuação profissional. Estão aqui reunidos os elementos fundamentais para a formação e reciclagem de peritos e profissionais que atuam em atividades policiais ou jurídicas. Avalia e comenta a importância do emprego de recursos técnicos e tecnológicos mais recentes nos procedimentos de análises e pesquisas, dando destaque especial ao microscópio eletrônico de varredura, equipamento que confere às práticas periciais, acuidade, rapidez e confiabilidade nunca antes alcançados.

Falso Testemunho e Falsa Perícia – Autor **Luiz Alexandre Cruz Ferreira**, Brochura, 224 páginas. Este livro aborda com clareza e lucidez, tema até então polêmico: O crime de falso testemunho ou falsa perícia, previsto no art. 342 do Código Penal. Analisa e dissecar os assuntos, expõe a opinião pessoal do autor à luz das correntes doutrinárias e jurisprudenciais existentes utilizando-se, com precisão, do método dialético. É possível a ocorrência do falso em sindicâncias administrativas? Pode ser sujeito ativo do crime aquele que presta testemunho ou realiza perícia em autodefesa? E o ofendido, o não compromissado, o não advertido e o depoente pessoal em processo civil? O delito admite a tentativa? Qual é o seu momento consumativo? O dolo é ínsito da ação do agente ou pode ceder ante a existência de um erro de tipo? É admissível a co-autoria, notadamente do advogado, no crime de falso testemunho ou falsa perícia? Questões polêmicas como estas, e muitas outras mais, atualíssimas, são enfrentadas de maneira objetiva e completa no presente trabalho.

Identificação Humana Identificação pelo DNA - Identificação Médico-Legal - Perícias Odontológicas. Autor: **Luiz Fernando Jobim, Luís Renato Costa e Moacyr da Silva**. Brochura, Volume II,

328 páginas. Este livro apresenta uma seleção das principais técnicas utilizadas para estabelecer uma investigação a partir de vestígios que podem ser encontrados em locais de crime. O segundo volume, que ora se apresenta, traz atualizados os temas Identificação pelo DNA, Perícias Odontológicas e introduz a Identificação Médico-Legal Em Identificação humana através do DNA, é abordada a técnica do PCR genética de populações e as probabilidades associadas aos exames do DNA, investigações de crimes sexuais e determinação de paternidade. São acrescentados a edição anterior novos textos, importantes, atuais e indispensáveis aos peritos, além de comentários sobre casos reais que constituem autênticas aulas de aplicação de fundamentos, conhecimentos e técnicas. Nesta edição foi introduzida a Identificação Médico Legal, tão esperada pelos peritos.

Metodologia Científica e Perícia Criminal - Autor: **Albani Borges dos Reis**. Brochura, 1ª Edição. A obra visa colocar as possibilidades da metodologia aplicada ao alcance dos peritos e todos os profissionais que militam com os procedimentos científicos. A intenção do autor é inculcar na mente de todos, o caminho mais curto, eficiente e seguro para um resultado mais coerente com as recomendações dos maiores cientistas do mundo e a maneira mais técnica de planejar e desenvolver suas pesquisas.

Perícia Criminal e Cível – Uma visão geral para peritos e usuários da perícia. Autor: **Alberi Espindula**. 2ª Edição - Uma visão geral para perito. Apresenta àqueles que lidam com as questões forenses uma noção clara do trabalho desenvolvido pela Perícia Criminal e Perícia Cível. Profissionais Forenses, Estudantes de Direito, Advogados, Magistrados, Promotores, Delegados e Peritos, entre outros, contam agora com uma referência objetiva e inédita ainda muito mais completa nesta segunda edição fonte de consulta obrigatória nas questões relativas à produção das provas materiais, sempre norteadas pelo rigor científico.

Química forense sob olhares eletrônicos – Autores: **Regina Pestana de O. Branco, Anamaria D. P. Alexiou, Dalva L. A. Faria, Henrique Eisi Toma, Jorge E. S. Sarkis Luiz W. C. de Souza, Márcio O. Branco, Vera L. Ribeiro Salvador**. Brochura - 328 páginas Esta obra traz vasta seleção de informações, atualíssimas, cuidadosamente ajustadas à nossa realidade em termos sócio-econômico-culturais e de estatísticas de criminalidade, possibilitando aos peritos que se alinham aos melhores profissionais do mundo, nessa especialidade. Trata-se de contribuição de inestimável valor. É imprescindível que os peritos adotem tais conhecimentos, apliquem-nos nas suas atividades diárias e ofereçam à área forense, laudos de qualidade, com vistas ao andamento mais célere dos processos e a aplicação de sentenças mais justas. É o seu papel na construção da Justiça, Paz e Democracia.

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

Destinada a divulgar trabalhos científicos e pesquisas produzidas pelos profissionais que atuam no Departamento de Polícia Técnica da Bahia (IMLNR, ICAP, IIPM, DIPT e LCPT), nas mais diversas áreas de conhecimento, conforme resolução do diretor Geral, Eduardo Dorea. Os trabalhos devem seguir as seguintes normas:

1º - A Revista **Prova Material** será aberta, preferencialmente, a profissionais da Polícia Científica, e destinada à publicação de matérias que, pelo seu conteúdo, possam contribuir para a formação e o desenvolvimento científico, além da atualização do conhecimento nas diferentes áreas do saber.

2º - A revista científica do DPT terá periodicidade quadrimestral com tiragem inicial de mil exemplares e distribuição interna, em congressos, simpósios e eventos onde o Departamento de Polícia Técnica da Bahia estiver representado.

3º - A responsabilidade de recebimento, seleção e edição do material será do Editor(a) e do Secretário(a). O Conselho Editorial, formado por profissionais lotados no DPT, ICAP, IMLNR, IIPM, DIPT e LCPT, analisará o material recebido e emitirá pareceres. O calendário de publicação da revista Científica, bem como as datas de fechamento de cada edição, serão definidas pelo editor (a) da revista, em consonância com o conselho editorial e as disponibilidades orçamentárias.

4º - O Departamento de Polícia Técnica publicará em sua revista científica os seguintes trabalhos:

I – Artigos originais, que envolvam abordagens teóricas ou práticas referentes à pesquisa e trabalhos que atinjam resultados conclusivos e significativos, não devendo ultrapassar 200 linhas de 70 toques cada;

II – Comunicações, envolvendo textos mais curtos, nos quais são apresentados resultados preliminares de pesquisa em curso, ou recém concluídas, devendo ter, no máximo, 40 linhas de 70 toques cada;

III – Notas, entendidas como complementos de trabalho já publicados, dissertações ou comentários de autoria própria ou de outro, devendo ter, no máximo, 40 linhas de 70 toques cada;

IV – Artigos de revisão ou atualização, que correspondam a textos preparados por especialistas, a partir de uma análise crítica da literatura sobre determinado assunto de interesse da comunidade de peritos, não devendo ultrapassar 100 linhas de 70 toques cada;

5º - A entrega dos originais para a revista obedecerá aos seguintes requisitos:

I – O artigo original e o de revisão ou atualização deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, de resumo em português, que não exceda 70 linhas e resumo em inglês fiel ao resumo em

português. O autor deve fornecer o(s) nome(s) do(s) autor(es) e da instituição em que o elaborou. No rodapé, serão mencionados auxílios ou dados relativos à produção do artigo e seus autores.

II – Os trabalhos relativos à pesquisa experimental devem ter todas as informações necessárias que permitam ao leitor avaliar conclusões do autor.

III - Os artigos originais deverão conter obrigatoriamente título, nome(s) do(s) autor(es), introdução, material e métodos, resultado, discussão e conclusão (os três últimos itens podem ser agrupados em um só) e bibliografia citada.

IV – Todos os trabalhos devem ser elaborados preferencialmente em português e encaminhados em três vias, com texto corrigido e revisado, além de gravado em disquete.

V – As ilustrações e tabelas com respectivas legendas devem ser confeccionadas eletronicamente, indicando o programa utilizado para sua produção.

VI – A bibliografia e as citações bibliográficas, quando exigidas, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de documentação da ABNT – 6023.

VII – Os limites estabelecidos para os diversos trabalhos podem ser excedidos, em casos excepcionais, a critério do Conselho Editorial.

VIII – O papel utilizado é o A4 (210x297), impresso dos dois lados, espaço 13 pt de entrelinhas, margem esquerda de 2 cm na primeira página do artigo, e, de 4 cm nas demais páginas, em duas colunas. Margem direita será de 2 cm em todas as páginas do artigo. O corpo do texto deverá estar em caixa alta e baixa, tamanho/fonte 11. O título será no tamanho 14, com subtítulo em tamanho/fonte 11 e caixa alta.

IX – O suporte utilizado será o disquete 3^{1/2}, composto no editor de textos word for windows, em fonte Times New Roman, tamanho 12.

6º - O Conselho Editorial poderá propor ao(a) editor(a) adequação dos procedimentos de apresentação dos trabalhos às especificidades da área.

7º - Ao autor serão oferecidos dois exemplares da edição em que o seu trabalho for publicado.

8º - O original será entregue mediante comprovante de recebimento aos representantes do Conselho Editorial.

9º - Casos não previstos nesta norma serão analisados pelo Conselho Editorial.

Art. 10º - Os originais devem ser encaminhados ao Conselho Editorial, na Coordenação de Comunicação, Cerimonial e Marketing, 2º andar do DPT, e contatos mantidos também pelo telefone (71) 3116-8792, Fax símile (71) 3116-8792. E-mail: provamaterial@ptecnica.ba.gov.br.

